Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 084/13 Processo: 1220/13

Ante- Projeto: 121/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Institui o Programa auxílio alimentação para os servidores do município de Pontal do Paraná

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/11/13

105

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.105/13.

SÚMULA: "Institui o Programa auxílio alimentação para os servidores do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os servidores municipais estatutários e empregados públicos contratados sob o regime celetista dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será de 1,5 UFM mensal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º O servidor que acumule cargo, vínculo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação mensal, mediante opção.

§2º Fica a critério discricionário do chefe do Poder Executivo e da Mesa Executiva da Câmara Municipal , a escolha para implantação e operacionalização do sistema de pagamento do benefício de que trata essa lei.

Art. 3º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 4º. O auxílio não se incorporará à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o empregado público ou servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei através de Decreto e Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respectivamente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 04 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1232/13
Data 03/12/13
Hora 12:45

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 16/13

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário a seguinte emenda modificativa ao anteprojeto de lei n. 121 /2013.

O art.1º - O art.1º do Anteprojeto de Lei nº121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica instituído o programa de auxilio alimentação para os servidores municipais estatutários e empregados públicos contratados sob o regime celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal."

O art.2º - O art. 2º do Anteprojeto de Lei nº121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será de 1,5 UFM mensal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º - ...

§2º - Fica a critério discricionário do Chefe do Poder Executivo e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, a escolha para a implantação e operacionalização do sistema de pagamento do benefício de que trata esta Lei."

O art.3º - O art. 7º do Anteprojeto de Lei nº121/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***" Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei através de Decreto e Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respectivamente."***

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

Ofício nº 634/2013 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 084/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1220113
Data 29 / 11 / 13
Hora 14:25
Resp

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 084/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o programa auxilio alimentação para os servidores do Município de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 084/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Município de Pontal do Paraná"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O vale alimentação é de beneficio de natureza indenizatória e tem por finalidade o custeio da despesa mensal com a alimentação dos servidores e da sua família.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o programa auxílio alimentação para os servidores do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica instituído o programa de auxílio alimentação para os servidores municipais estatutários e empregados públicos contratados sob o regime celetista do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere este artigo será de 1,5 UFM mensal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§1º O servidor que acumule cargo, vínculo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação mensal, mediante opção.

§2º Fica a critério discricionário do Poder Executivo a escolha para implantação e operacionalização do sistema de pagamento do benefício de que trata essa lei.

Art. 3º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 4º. O auxílio não se incorporará à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o empregado público ou servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

PEDRO MARCONDES FILHO
Secretário Municipal de Administração